

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – SINDIJUS-MS, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue, quanto criação/extensão do adicional de atividade especial de sonorização ao plenário aos servidores que atuam no primeiro grau.

O adicional de atividade de operador de sonorização do plenário do Tribunal de Justiça é previsto no art. 105, inciso IV, alínea *b*, da Lei Estadual n.º 3.310/2006 (Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário), estando a sua respectiva remuneração definida pelo Anexo V, da Lei nº 3.687/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração).

Ocorre que, as mesmas atividades desenvolvidas por servidores no âmbito do Tribunal de Justiça também estão sendo exercidas por servidores no Primeiro Grau, como por exemplo, no Fórum da capital onde os servidores ficam responsáveis pela sonorização dos plenários nas sessões do Tribunal do Júri, Curso de Adoção (calendário regular), Cursos locais da EJUD, Posse de juízes na comarca, e eventos em geral, entretanto sem receber o adicional que seria devido por tal atividade específica.

Desta forma, demonstra-se necessário que o Tribunal de Justiça apure as atividades efetivamente exercidas na comarca de Campo Grande/MS onde estão localizadas duas Varas do Tribunal do Júri e demais comarcas de entrância especial dada

a grande frequência de operação de som em plenário, se necessário consultando as respectivas direções de foro acerca da frequência dessas atuações e da situação funcional desses servidores, e posteriormente a elaboração e encaminhamento de projeto de Lei que crie/estenda o adicional de atividade específica aos servidores que exerçam o mesmo tipo de atribuição no primeiro grau.

Ademais, considerando-se que o adicional seria concedido a um número pequeno de servidores bem como o valor do adicional em tela, conclui-se que o impacto financeiro teria um custo de pequena monta para a efetivação da medida pleiteada após a aprovação de Lei.

Outrossim, o adicional será destinado a servidores dos cargos de Agentes de Serviços Gerais, Auxiliar Judiciário I, ou Artífices de Serviços Diversos, cuja remuneração não reflete as atribuições mais complexas que vêm exercendo (desvio de função), motivando-se mais ainda a necessidade do reconhecimento dessa atividade desenvolvida

Por outro lado, o Conselho Nacional de Justiça vem se posicionando pela Isonomia das carreiras entre as instâncias, inclusive com previsão na Resolução n.º 219/2016, onde seu artigo 22 determina que *“As carreiras dos servidores de cada Tribunal de Justiça devem ser únicas, sem distinção entre cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de primeiro e de segundo graus”*.

Ante o exposto **requer-se criação/extensão do adicional de atividades específicas operador de sonorização aos servidores de comarcas de entrância especial**, por meio de projeto de Lei para este fim.

Pede-se deferimento.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2018.


Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS

Recebido nesta Direção - Geral.
Campo Grande/MS, 26 / 06 / 2018.

